

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão, acompanhamento e execução de facilities, com fornecimento dos insumos, materiais e equipamentos para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, decorrente do Processo de Compras nº 072/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário-Executivo, Sr. **MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, inscrito no CPF(MF) sob nº 030.583.648-06, portador da Cl. nº 4.290.004-09, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **SKALA SOLUÇÃO EM SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.575.939/0001-14, com sede na Rua Conde de Moreira Lima, nº 1063 – Jardim Jabaquara – São Paulo – SP - CEP: 04384-032, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **ROSANGELA CASSIANO CORDEIRO**, devidamente inscrita no CPF/MF sob n. 521.771.302-04, portador da Cl n. 1.491.066-7, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão, acompanhamento e execução de facilities, com fornecimento dos insumos, materiais e equipamentos para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço de gestão, acompanhamento e execução serão desenvolvidos para controlar e aprimorar os serviços de facilities, proporcionando a otimização nos recursos aplicados na execução dos serviços, obtendo-se de forma indireta um melhor aproveitamento dos serviços na questão da mão de obra.

Nesse contexto, a empresa contratada apresentará um relatório mensal de gestão dos serviços de facilities, os quais se caracterizam como a tendência do mundo moderno na terceirização das atividades, cabendo a Contratante preocupar-se a focar apenas em sua atividade fim.

No relatório de gestão deverá ser apresentado semestralmente o desempenho da execução dos serviços, contendo os locais que os serviços foram prestados, a quantidade de insumos que foram utilizados em cada local de execução dos serviços, e sugestões para otimização e eventuais melhorias de cada unidade as quais os serviços de facilities são desenvolvidos.

- 2.2. Compreendem os serviços de facilities os serviços abaixo relacionados:

- 2.3. **Limpeza:** Os serviços de facilities relacionados a limpeza, serão executados por profissionais de auxiliares de limpeza, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, tais como produtos domissanitários, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual, etc.

- 2.3.1. **Áreas Internas:** Características: consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, acarpitado, cerâmica, inclusive os sanitários.

- 2.3.2. **Rotinas e frequências facility de limpeza:** Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.3.2.1. Diária:

- a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- d) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- e) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- f) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
 - evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis";
 - evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- g) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- h) Passar pano úmido e polir os pisos;
- i) Limpar o elevador com produto adequado;
- j) Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- k) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado do Auditório;
- l) Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.3.2.2. Semanal:

- a) Limpar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

- e) Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- g) Encerar/ lustrar os pisos;
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3.2.3. Mensal:

- a) Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.3.2.4. Trimestral:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- b) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

2.3.3. Áreas externas: características: áreas destinadas a estacionamentos, passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.

2.3.3.1. Rotinas e frequências de limpeza: os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.3.3.1.1. Diária:

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- b) Limpar/ remover o pó de capachos;
- c) Limpar adequadamente cinzeiros;
- d) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;

- e) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.3.3.1.2. Semanal:

- a) Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3.3.1.3. Mensal:

- a) Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.3.3.1. Utilização da água: a limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Excepcionalmente, em razão da Pandemia do novo Covid-19, que estabeleceu novos parâmetros de limpeza, alguns locais devem ser lavados com água a sabão, a fim de prevenir a disseminação do vírus aos funcionários e frequentadores do Consórcio. Nestes locais os funcionários da Contratada devem observar o uso racional e consciente dos recursos naturais.

2.3.4. Vidros externos (sem situação de risco)

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

2.3.4.1. Quinzenal

Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

2.3.4.2. Semestral

Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

2.3.5. Horário de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

RELAÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS NA LIMPEZA
Detergente Líquido
Cera líquida Acrilica
Produto para limpeza de estofados em couro, plástico e tecido
Produto para limpeza de azulejos
Removedor de manchas de piso/ Removedor de cera
Água sanitária e cloro
Produto Multiuso (3 em 1)
Desinfetante Líquido
Álcool (Líquido)
Limpa vidros, limpa alumínio, produto anti mofo spray, lustra móveis e silicone
Desodorizador de ambiente
Sabonete espuma
Sabão em pó
Sabão em pedra
Produtos saponáceos
Produto de limpeza neutro
Pedra para vaso sanitário
Outros necessários à adequada execução dos serviços

Todos e quaisquer materiais de limpeza e higienização serão fornecidos pela Contratada, exceto os descartáveis: papel higiênico e papel toalha.

A Contratada deverá manter sempre em estoque os produtos de limpeza e higienização para a perfeita realização dos serviços contratados.

RELAÇÃO DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
Pano de chão
Panos para limpeza
Espanador de nylon
Flanelas
Estopas
Palha de aço
Bucha

Esponja
Escova
Sacos de lixo que deverão atender ao padrão das cores de produtos recicláveis: Metal e Plástico, Papel e Lixo Orgânico.
Vassoura de pelo
Vassoura piaçava
Vassourinha para limpar vaso
Pá de lixo com cabo longo
Desentupidor para pia
Desentupidor para sanitários
Baldes
Carrinho de mão
Extensão elétrica acima de 10 metros
Jogos de EPI's necessários à função
Aspirador de pó/água e acessórios
Enceradeira industrial com acessórios
Escada alta (acima de 07 degraus)
Escada baixa (até 07 degraus)
Placas sinalizadoras de piso molhado
Vara extensiva com vice-versa (limpeza vidraças)
Máquina hidrojateadora de piso
Mangueira reforçada de 100 mts com bico dosador
Vassoura Mágica
Rodo com 2 borrachas de 40 cm
Rodo com 2 borrachas de 60 cm
Outros necessários à adequada execução do objeto licitado

Os funcionários da Contratada deverão usar EPIs adequados e em consonância com as normas de segurança (ABNT, NRs), obedecendo à legislação aplicável.

2.3.5. Cuidados com os saneantes domissanitários

1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
3. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal no 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens

- de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
4. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal no 8.077 de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;
 5. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
 6. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:
 - a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
 - b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
 - b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
 7. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
 8. Ficam terminantemente proibidos, sob qualquer hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
 - a) **Corantes** -- relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

- b) **Saneantes Domissanitários de Risco I** – listados pelo art. 5.º da Resolução no 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- c) **Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos** – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC no 32, de 27 de junho de 2013;
- d) **Benzeno** – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;
- e) **Inseticidas e raticidas** – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
9. Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.
10. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

2.3.6. Poluição sonora

Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

2.3.7. Da quantidade mínimas de profissionais:

<i>Local/Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima de Profissionais</i>	<i>Jornada de Trabalho</i>
Sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC	02 Profissionais, sendo 01 profissional para efetuar também a limpeza dos vidros	44 horas semanais

2.4. Dos serviços gerais de manutenção:

A execução de serviços facilities relacionados a manutenção, deverão ser desenvolvidos por funcionário da Contratada na função de auxiliar de manutenção, conforme descrito abaixo.

2.4.1. Dos serviços de manutenção:

- a) Fazer pequenos reparos;
- b) Efetuar troca de lâmpadas e serviços elétricos simples.
- c) Cortar grama e podar plantas e árvores, rastelar e ensacar o lixo resultante e colocá-lo em local apropriado;
- d) Retirar os detritos, folhagens das áreas verdes, lixo resultante do corte de grama, poda de árvores e arbustos para local apropriado;
- e) Regar vasos ornamentais internos, jardineiras e gramados externos;
- f) Remover as folhas secas, retirar ervas daninhas, lavar os pratos que ficam embaixo dos vasos e limpar as folhas das plantas com pano úmido;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência.
- h) Para a perfeita execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

2.4.2. Da quantidade mínimas de profissionais:

<i>Local/Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima de Profissionais</i>	<i>Jornada de Trabalho</i>
Sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC	01 Auxiliar de manutenção	30 horas semanais

2.5. Motorista

2.5.1. O serviço deverá ser desempenhado pela Contratada por meio de fornecimento de Motorista devidamente habilitado em categoria B, capacitado para:

- a) Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores;
- b) Manter-se no posto de serviço sem dele se afastar, a não ser por autorização da Contratante;

ve

- c) Comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento do(s) veículo(s) do Contratante;
- d) Respeitar a escala de serviço, cumprindo pontualmente os horários de entrada e saída;
- e) Apresentar-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados e devidamente uniformizado;
- f) Possuir no mínimo a oitava série do ensino fundamental e experiência profissional com curso de formação em direção defensiva;
- g) Checar indicações dos instrumentos do painel;
- h) Ajustar bancos e retrovisores;
- i) Detectar e relatar problemas mecânicos;
- j) Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais;
- k) Reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina;
- l) Isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais;
- m) Cumprir ordem de serviço;
- n) Devolver objetos esquecidos no interior do veículo;
- o) Aplicar procedimentos de primeiros socorros, quando necessário;
- p) Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque;
- q) Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
- r) Elaborar itinerários e alterar em caso de situações de risco ou emergência;
- s) Calcular distância e tempo de chegada ao destino;
- t) Consultar guias e mapas;
- u) Colocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem;
- v) Acondicionar e transportar materiais e documentos no veículo;
- w) Verificar quantidades e condições físicas do material transportado;
- x) Identificar avarias no veículo;
- y) Verificar nível de combustível;
- z) Abastecer o veículo;
- aa) Verificar estado dos pneus;
- bb) Trocar pneus;
- cc) Testar sistema elétrico;
- dd) Testar sistema de freios;
- ee) Conferir equipamentos obrigatórios do veículo;
- ff) Acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas;
- gg) Acompanhar as revisões periódicas;
- hh) Verificar suspensão do veículo;
- ii) Sinalizar o local em caso de estacionamento emergencial;
- jj) Preencher relatórios de controle;
- kk) Relatar ocorrências e atrasos durante a realização do trabalho;
- ll) Acionar empresa seguradora;
- mm) Notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais;



- nn) Solicitar socorro mecânico;
- oo) Avisar extravios, furtos ou avarias de carga;
- pp) Prestar informações gerais aos passageiros;
- qq) Zelar pelos documentos e materiais transportados;
- rr) Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- ss) Cumprir horários e escalas de trabalho;
- tt) Demonstrar capacidade visual espacial;
- uu) Respeitar leis de trânsito;
- vv) Dirigir defensivamente, desviar de buracos e evitar paradas bruscas;
- ww) Manter-se calmo, agir com ética e cortesia;
- xx) Ter noções básicas de mecânica de veículos;
- yy) Efetuar cálculos matemáticos básicos;
- zz) Possuir recurso de trabalho (Guia, Jogo de Ferramentas, Kit de Segurança, Caneta, Papel, Uniforme, Telefone Celular).

2.5.2. Da quantidade mínimas de profissionais:

<i>Local/Unidade</i>	<i>Quantidade Mínima de Profissionais</i>	<i>Jornada de Trabalho</i>
Sede do Consórcio Intermunicipal Grande ABC	01 Motorista	44 horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE GESTÃO E EXECUÇÃO

- 3.1. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades da Contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento do Consórcio.
- 3.2. O motorista poderá realizar serviços para qualquer das unidades ligadas diretamente ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

3.3. Do Fornecimento dos Uniformes

A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes novos e completos aos profissionais, e os devidos complementos à mão de obra envolvida, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos funcionários;

É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados;

Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados desde o 1º (primeiro) dia da prestação de serviços;

Os uniformes serão entregues, obrigatoriamente, em conformidade com o padrão e nas quantidades especificadas para cada categoria.

Como uniforme completo, para os profissionais de limpeza, entende-se o conjunto de calça, blusa de manga curta, e calçado (com solado de borracha em condições de perfeito isolamento), ou equivalentes, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos, conforme a natureza da tarefa e a legislação vigente.

Como uniforme completo para o jardineiro entende-se conjunto de calça, blusa de manga curta, calçado apropriado tipo abotinado, óculos de proteção, chapéu, luvas de proteção, capa para chuva, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e a legislação vigente.

Como uniforme completo para a copeira, entende-se 02 (dois) vestidos em tecido Oxford, mangas curtas, abotoamento frontal, na cor preta, com gola ou conjunto de calça, blusa de manga curta, blusa de manga comprida; 02 (dois) aventais de cintura em tecido; 02 (dois) protetores para os cabelos, tipo touca ou lenço; 05 (cinco) pares de meia calça fio 20, na cor da pele para caso de vestidos; 01 (um) par de sapatos de couro ou material sintético similar, confortável, na cor preta, com salto de até 03 cm; e, 01 (uma) blusa de inverno na cor preta.

Como uniforme completo para o motorista, entende-se 02 (dois) ternos compostos de 01 (um) paletó e 01 (uma) calça cada, na cor preta, confeccionados em tecido leve tropical, 02 (duas) camisas sociais de manga curta na cor branca, 02 (duas) camisas sociais de manga longa na cor branca, 01 (um) par de sapato social, 03 (três) pares de meias pretas, 02 (duas) gravatas e 01(um) cinto na cor preta.

A Contratada ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.4. LOCAIS DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE FACILITIES *ve*

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP.

Terreno (aproximadamente): 2.287,50 m²

Prédio (aproximadamente): 1.150m²

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 222.360,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

Item	Tipo de Serviço	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor mensal
1	Limpeza	Posto	2	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00
4	Serviços Gerais de Manutenção	Posto	1	R\$ 4.070,00	R\$ 4.070,00
5	Motorista	Posto	1	R\$ 5.860,00	R\$ 5.860,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 18.530,00

- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em 30 (trinta) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.

- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a

constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada.
- 6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
 - 6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- d) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- e) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- f) No início de cada mês, fornecer à Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela Contratante;
- g) Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- i) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- j) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- k) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- l) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- m) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- p) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de

- Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- q) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
 - r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - s) Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
 - t) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação de serviços;
 - u) Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
 - v) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
 - w) Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
 - x) Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - y) Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale-refeição, vale-transporte e convênio médico aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
 - z) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
 - aa) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
 - bb) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

- cc) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8666/93.
- dd) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Indicar as instalações sanitárias e os vestiários com armários guarda-roupas;
- d) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- e) Fornecer papel higiênico e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;
- f) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- g) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- i) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Cláusula do Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A contratada deverá apresentar a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente instrumento, a qual permanecerá em poder do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, durante o prazo contratual.
- 8.2. O Consórcio Intermunicipal Grande ABC poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA.

- 8.3. Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegralizada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.
- 8.4. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA.
- 8.5. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 9.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

- 9.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 9.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada encartada aos autos do Processo de Compras n.º 072/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

- 11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 6 de março de 2023.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Secretário-Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

SKALA SOLUCAO EM
SERVICOS -

EIRELI:16575939000114

Assinado de forma digital por
SKALA SOLUCAO EM SERVICOS -
EIRELI:16575939000114

Dados: 2023.03.16 15:50:42 -03'00'

ROSANGELA CASSIANO CORDEIRO
Procuradora
Skala Solução em Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª RG.

Documento assinado digitalmente
ANDRE VITORIO FRIGATO
Data: 16/03/2023 16:17:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

— 2ª RG.

RICARDO MACIENTE
COSTA:02883170681

Assinado de forma digital por
RICARDO MACIENTE
COSTA:02883170681
Dados: 2023.03.16 16:03:31 -03'00'